



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº <u>2395</u> -Pág(s). <u>15</u>
De <u>18/02/2022</u> a <u>21/02/2022</u>
<u>Valdemar Gamba</u>

**LEI Nº 2.697/2022**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA.”**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

1

**Art. 1.º-** Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Parágrafo único.** Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

**Art. 2.º-** O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3.º-** O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 4.º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.
- Art. 5.º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão conveniados, conforme permissão desta Lei.
- Art. 6.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 17 de Fevereiro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Água Boa, em 17 de fevereiro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.696/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta-IPREAF."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 10,16% (Dez inteiros e dezesseis décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº.10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2021 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 17 de Fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

LEI Nº 2.697/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio

com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

Art. 2.º - O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3.º - O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão conveniados, conforme permissão desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 17 de Fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu através do processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2021 do município de General Colniza/MT, para a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e seus complementares para atender as necessidades da Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 25.993.540/0001-44, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.	230.000	M²	R\$ 2,35	R\$ 540.500,00

Alta Floresta – MT, 18 de fevereiro de 2022

VALDEMAR GAMBA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECISÃO  
ASSUNTO: LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR CELSO VICENTE DOS SANTOS

O servidor público municipal CELSO VICENTE DOS SANTOS tomou posse em 08/03/2004 para cargo efetivo de Eletricista Predial, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Em 20 de maio de 2021 o servidor requereu CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL para a conclusão do curso superior de Automação Industrial pela Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso – FATECSENAI, localizada à Avenida XV de novembro nº 303, Bairro Centro Sul, CEP: 78020-300 e portador do CNPJ: 03.819.150/0017-87 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

O servidor apresentou Requerimento; Declaração de vínculo emitido pela Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso; Atestado de frequência na Turma GRT-005, Itinerário formativo do curso com carga horária e Histórico escolar.